



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 543/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Icarai de Minas/MG, denominado "Bolsa Renda" e dá outras providências.

GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as famílias carentes do Município de Icarai de Minas, denominado Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo das Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social e Educação, e utilizará recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município, mediante créditos específicos.

Art. 2º - O Programa terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal, desde que verificada a possibilidade financeira e a necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Parágrafo único. O Programa e sua prorrogação serão efetivados e regulamentados mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Icarai de Minas/ MG, adotará os seguintes critérios:

Cey Mendes

PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

I. o beneficiário deverá se inscrever no Cadastro único do governo. A inscrição é feita no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS de Icarai de Minas.

II. a família do beneficiário, deverá ter renda de no máximo meio salário mínimo por pessoa.

III. o beneficiário, para receber e/ou continuar recebendo o benefício, deverá, obrigatoriamente, estar desempregado e residir no Município de Icarai de Minas.

IV- o beneficiário, a título de bolsa renda, receberá mensalmente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ;

V – o beneficiário prestará serviço ao Município, com jornada de trabalho diária não superior a 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido, executando atividades de serviços gerais, tais como, capina, roçada, limpeza de vias e logradouros, consertos, manutenção e pintura em vias e prédios públicos, coleta e limpeza de resíduos mediante aparato de maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo, bem como executar tarefas manuais que se destinem a atender os fins e princípios da presente lei, e outras atividades afins.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas até 80 (oitenta) pessoas ativamente, podendo, caso necessário, ser criado cadastro de reserva.

Parágrafo único. A contratação do beneficiário não será, obrigatoriamente, pelo prazo de vigência do programa, podendo este ser fracionado.

Art. 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Carvalho

PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas, 05 de abril de 2021


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal